

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PORTARIA Nº 608/2022

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º **O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, por meio de seu representante legal, **TORNA PÚBLICO** o presente:

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2022.

Art. 2º **O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, comunica o **JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**, referente ao **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, conforme abaixo:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 35987.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer o deferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição, tendo em vista a correção do seu nome. Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), a isenção foi recebida através do arquivo de retorno do SISTAC.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 36745.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer o deferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição, no entanto, afirma que enviou o número do NIS de outra pessoa.

Desta forma, recurso não lhe assiste razão, tendo em vista os termos do item 5.2, “b”, do Edital, estão isentos do pagamento da taxa de inscrição apenas os candidatos que estiverem inscritos no CADÚnico. No relatório apresentado pelo Ministério da Cidadania não consta a inscrição do candidato. De acordo com o edital, nos itens 5.2.6. “Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.” e 5.2.7. “Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda fora do prazo.” Portanto, é o caso de indeferimento do pedido.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 35714.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer o deferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição, no entanto, afirma que enviou o número do NIS de outra pessoa.

Desta forma, recurso não lhe assiste razão, tendo em vista os termos do item 5.2, “b”, do Edital, estão isentos do pagamento da taxa de inscrição apenas os candidatos que estiverem inscritos no CADÚnico. No relatório apresentado pelo Ministério da Cidadania não consta a inscrição do candidato. De acordo com o edital, nos itens 5.2.6. “Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.” e 5.2.7. “Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda fora do prazo.” Portanto, é o caso de indeferimento do pedido.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 37290.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer o deferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a) tendo em vista os termos do item 5.2, “b”, do Edital, estão isentos do pagamento da taxa de inscrição apenas os candidatos que estiverem inscritos no CADÚnico. No relatório apresentado pelo Ministério da Cidadania não consta a inscrição do candidato. Portanto, é o caso de indeferimento do pedido.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 36994.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer o deferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição, alegando que anexou a documentação que comprova as doações de sangue desatualizada.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), de acordo com o edital, nos itens 5.2.6. “Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.” 5.2.7. “Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda fora do prazo.” Portanto, é o caso de indeferimento do pedido.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 37701.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Devido o indeferimento da isenção da taxa de inscrição por não atender ao item 5.2.1.2 do edital, candidato requer a isenção por estar cadastrado no CadÚnico.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), de acordo com o edital, nos itens 5.2.6. “Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.” 5.2.7. “Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda fora do prazo.” Portanto, é o caso de indeferimento do pedido.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 38633.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer reanálise e reconsideração da solicitação de isenção.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), de acordo com o edital, nos itens 5.2.6. “Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.” 5.2.7. “Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda fora do prazo.” Portanto, é o caso de indeferimento do pedido.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 39646.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que não realizou a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição no prazo e nos termos do edital. Portanto, é o caso de indeferimento do pedido.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 39645.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que não realizou a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição no prazo e nos termos do edital. Portanto, é o caso de indeferimento do pedido.

Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 36123.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer o deferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição, no entanto, afirma que enviou o número do NIS de outra pessoa.

Desta forma, recurso não lhe assiste razão, tendo em vista os termos do item 5.2, “b”, do Edital, estão isentos do pagamento da taxa de inscrição apenas os candidatos que estiverem inscritos no CADÚnico. No relatório apresentado pelo Ministério da Cidadania não consta a inscrição do candidato. De acordo com o edital, nos itens 5.2.6. “Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.” e 5.2.7. “Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda fora do prazo.” Portanto, é o caso de indeferimento do pedido.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 08 de novembro de 2022.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração